



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO Nº 23682/2025/DIREC/BCB  
PE 293624

Brasília, 12 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Carlos Viana  
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS  
Senado Federal  
70165-900 Brasília – DF

**Assunto: Ofício nº 96/2025 – CPMI INSS, de 5 de setembro de 2025**  
**Requerimento nº 1255/2025 - CPMI-INSS**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 96/2025 – CPMI INSS, de 5 de setembro de 2025, por meio do qual Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, encaminhou ao Banco Central do Brasil (BCB) o Requerimento nº 1255/2025 - CPMI-INSS, do Deputado Duarte Jr., para que *“sejam requisitadas informações ao Banco Central relacionadas às suspeitas de fraudes ocorridas contra aposentados e pensionistas do INSS no âmbito de descontos indevidos por débito automático realizados por bancos diretamente na conta de beneficiários”*.

2. Preliminarmente, cumpre-me informar a Vossa Excelência, a respeito do tema, que a afirmação de que *“o Banco Central retirou a obrigação de bancos obterem autorização de clientes para realização de débito automático”*, constante na seção de justificativa do Requerimento em epígrafe, não reflete o que consta no regramento vigente emanado pelo Conselho Monetário Nacional.

3. O tema em questão é disciplinado pela Resolução CMN nº 4.790, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário. O art. 3º<sup>1</sup> desse normativo estabelece, de forma clara, que a prévia e inequívoca autorização do titular é condição indispensável à realização de débitos em contas de depósitos e contas de registro, podendo essa autorização ser formalizada na instituição depositária ou por meio da instituição destinatária dos recursos<sup>2</sup>.

3. Ainda nos termos do artigo 3º da referida Resolução, quando a autorização para realização de débitos em conta for formalizada por meio da instituição destinatária, esta assume a responsabilidade de garantir que a autorização tenha finalidade específica, discrimine claramente a conta a ser debitada, seja fornecida por escrito ou por meio eletrônico e estipule o prazo de vigência, que poderá ser indeterminado. Cabe à instituição destinatária assegurar que

---

<sup>1</sup> “Art. 3º A realização de débitos nas contas mencionadas no art. 1º depende de prévia autorização do seu titular.”

<sup>2</sup> “Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - instituição depositária: instituição financeira detentora da conta a ser debitada;

e

II - instituição destinatária: instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil destinatária dos recursos referentes ao débito em conta ou detentora da conta a ser creditada” (texto do art. 2º da Resolução CMN nº 4.790, de 2020, que define instituições depositárias e destinatárias).

tais requisitos sejam integralmente cumpridos, zelando pela integridade e autenticidade da autorização obtida.

4. Nesses casos em que a autorização de débitos em conta for formalizada por meio da instituição destinatária, esta deve observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.790/2020. Dentre eles, destaca-se a obrigatoriedade de comunicação eletrônica com a instituição depositária, com antecedência mínima de dez dias da data prevista para o débito. Além disso, a instituição depositária deve confirmar o acatamento da autorização tanto ao titular da conta quanto à instituição destinatária no prazo de até dois dias úteis após o recebimento.

5. Ressalte-se que, para os fins da referida norma, a instituição destinatária é sempre uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central e, portanto, sujeita à regulação e à supervisão desta Autarquia. Nesse sentido, tanto as instituições depositárias quanto as destinatárias são objeto das ações de Supervisão de Conduta para avaliação da suficiência e adequação dos controles quanto aos procedimentos de autorização de débitos.

6. Finalmente, quanto à determinação constante no Requerimento em tela, que solicita a prestação de informações relacionadas às suspeitas de fraudes ocorridas contra aposentados e pensionistas do INSS no âmbito de descontos indevidos por débito automático, cabe esclarecer que o Banco Central realiza monitoramento e fiscalização da adequada aplicação de suas normas, mediante processos de monitoramento contínuo ou mediante ações de supervisão direta, seguindo uma abordagem baseada em risco alinhada às recomendações internacionais sobre supervisão. A autarquia utiliza, de forma rigorosa, todos os instrumentos de supervisão disponíveis para monitorar, apurar e solucionar ocorrências relacionadas à aplicação de suas normas, com o objetivo de resguardar os direitos dos clientes e assegurar a integridade do Sistema Financeiro Nacional.

Respeitosamente,

IZABELA MOREIRA CORREA

Diretora de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta